

DESPACHO Nº: 187/SUPJUR/SECOMP/2023

PROCESSO Nº: 22713/2024-75

ÓRGÃO INTERESSADO: Diversos órgãos e entidades municipais, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais – SECOMP

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção - IV, para atender aos Órgãos deste Município, por um período de 12 (doze) meses, com solicitações de acordo com a demanda dos órgãos participantes.

À Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP,

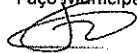
1. Trata-se de processo licitatório a ser lançado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, com fornecimento parcelado, via sistema de registro de preços, no qual se busca a eventual aquisição de materiais de construção - IV, para atender aos Órgãos deste Município, por um período de 12 (doze) meses, com solicitações de acordo com a demanda dos órgãos participantes.

2. Os autos foram encaminhados a esta Superintendência Jurídica de Licitações para análise e exercício do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com fulcro no art. 53, §4º da Lei nº 14133/2021.

3. Conforme se verifica pelos documentos acostados, o processo licitatório foi construído sob a modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor.

4. Ocorre que ao proceder a análise, verificou-se que:

a. No subitem 2.3.1 da Justificativa de Aquisição da FUNAF/00001/PLD/2023 (fls. 143/144), constou que *"as atividades de administração orçamentária, contábil, financeira e patrimonial dos recursos do fundo, caberão à AMHASF, bem como o recursos financeiros serão movimentados através de contas bancárias conjuntamente pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento"*, conforme Decreto nº 13.285 de 15 de setembro de 2017. Assim questiona-se acerca da personalidade jurídica do Fundo de Urbanização das Áreas Faveladas – FUNAF, visto que de modo geral os fundos municipais não possuem personalidade jurídica, bem como capacidade jurídica, ou seja, não pode contratar, assim, seria mesmo o FUNAF o órgão



responsável para requerer os materiais de construção? Ou seria a AMHASF?

b. Ademais, a Justificativa de Aquisição da FUNAF/0001/PLD/2023, juntada às fls. 101/110 encontra-se sem assinatura do elaborador responsável e do ordenador de despesa, bem como a memória de cálculo apresentada à fl. 135 também não foi assinada, portanto, recomenda-se sejam esses devidamente assinados;

c. A planilha de levantamento de demanda anexada à fl. 154 pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS trouxe informações divergentes da memória de cálculo anexada à fl. 153, à título de exemplo, na PLD constou a quantidade de 100 unidades do item 15 e 20 unidades do item 20, enquanto a memória de cálculo informa que a necessidade seria de 50 unidades do mesmo item 15 e 30 unidades do item 20. Assim, restam dúvidas qual seria o quantitativo necessário para atendimento da demanda da SAS, recomendando-se **a revisão total dos quantitativos solicitados pela Secretaria supracitada;**

d. No subitem 5.3 da Justificativa de Aquisição da SEGES/00008/PLD/2023 (fl. 168) constou informação de que seriam anexados a Planilha de Levantamento de Demanda – PLD, “bem como o Extrato do Consumo da ARP nº 119/2022 que embasou os pedidos atuais”. Entretanto deixou-se de anexar referido extrato de consumo, o que prejudica a análise acerca dos quantitativos requeridos, portanto recomenda-se a juntada do referido documento;

e. No subitem 5.1 da Justificativa de Aquisição da SISEP/00008/PLD/2023 (fl. 188) constou informação de que seriam anexados o extrato de consumo da ARP nº 119/2022, de modo a identificar o consumo dos lotes 001, 002, 003, 005, 007 a 010 e 018 a 022. Ocorre que não foi anexado o extrato referente aos itens 001 a 018, restando novamente prejudicada a análise acerca dos quantitativos requeridos, recomendando-se, portanto, a juntada do referido documento. Além disso a Planilha de Levantamento de Demanda anexada à fl. 195 está ilegível, devendo ser anexada nova cópia onde seja possível a leitura das quantidades necessárias para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP;

f. Às fls. 197/207 foi anexada manifestação da Coordenadoria de Planejamento do Sistema de Registro de Preços realizando lançamentos automático de quantitativos para os seguintes órgãos: AGETEC, SERVIMED, SESAU e SESDES baseado no histórico de consumo da ARP n. 119/2022. Com relação a demanda da SERVIMED verifica-se que foram requeridas 206 unidades do item 15, entretanto em análise ao extrato de consumo verifica-se que o consumo de 120 unidades citada na PLD de fls. 212 se refere ao item 17.1 (fl. 213) e não ao

item 15 conforme foi transcrito. Assim, recomenda-se a revisão dos quantitativos solicitados.

5. Portanto, não restou suficientemente justificada a necessidade do quantitativo solicitado. Esclarece-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado vem reiteradamente questionando a forma como são calculados os quantitativos solicitados nos pregões por Registro de Preço. Apesar da existência de preços registrados não obrigar a Administração a contratar, estes devem ser devidamente justificados, devendo conter uma estimativa fidedigna dos quantitativos.

6. Assim, registra-se que a análise supracitada foi realizada por amostragem, devendo ser revistos integralmente os quantitativos solicitados e após a revisão destes os autos deverão ser remetidos à Coordenadoria de Pesquisa de Preços, visto que referida correção influenciará no Mapa de Cotação e no Mapa Comparativo de Média de Preço.

7. Ademais, no Estudo Técnico Preliminar SECOMP/00021/ETP/2023 no item 7.3 (fl. 305) foi citado que seria juntado o anexo “Valor Total da Solução Apontada no ETP”, entretanto não se localizou esse documento nos autos, portanto recomenda-se a juntada do referido documento.

8. Desta forma, encaminhe-se os presentes autos para as adequações necessárias.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2024.



Francisco Grisai Leite da Rosa
Procurador Municipal
Matrícula nº 190.292
OAB/MS nº 6.785



Gracieth Abrahão Costa Santos
Superintendente Jurídica de Licitações

RELATÓRIO DE Ocorrências

Dados do Processo		
Nº Processo:	022713/2024-75	Orgão: SECOMP
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção IV, para atendimento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP.	
Dados da Ocorrência		
Responsável	Data	Descrição
VALQUIRIA FONSECA DA COSTA	24/05/2024 16.28.04	A SUPREP, remetemos o Despacho nº 187/SUPJUR/SECOMP/2024 para as demais providências. Atenciosamente, SUPJUR.

Proc. Nº 22.713/2024-75

Rúbrica Lucas Fls. 744